COORD. GERAL, DE LIC. CONT. E DOC/DGI/SE/CGU

Termo de Referência 86/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
86/2026	370003-COORD. GERAL, DE LIC. CONT. E DOC/DGI/SE/CGU	GABRIEL PIRES NETO	09/10/2026 16:22 (v 0.9)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		00190.100726/2026-07

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 0190.100726/2026-07)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Registo de Preços para aquisição de veículos automotores novos (zero quilômetro), destinados à renovação e à ampliação da frota oficial da Controladoria-Geral da União – CGU, Sede e Regionais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Veículo Tipo SUV, novo, zero quilômetro, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência	635496	Unidade	27	R$ 178.280,50	R$ 4.813.573,50
2	Caminhonete/Picape 4x4 Cabine Dupla – Diesel – Porte Médio ou Superior, nova, zero quilômetro, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência - Cota Principal	611520	Unidade	12	R$ 264.992,46	R$ 3.179.909,52

3	Van de Passageiros, nova, zero quilômetro, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência	629044	Unidade	1	R$ 374.600,00	R$ 374.600,00
4	Caminhonete/Picape 4x4 Cabine Dupla – Diesel – Porte Médio ou Superior, nova, zero quilômetro, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência Cota reservada para ME/EPP – 25%	611520	Unidade	4	R$ 264.992,46	R$ 1.059.969,84
	VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			44		R$ 9.428.052,86

Órgão Gerenciador

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	QUANTIDADE TOTAL
1	Veículo Tipo SUV, novo, zero quilômetro, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência	Unidade	5	27	27
2	Caminhonete/Picape 4x4 Cabine Dupla – Diesel – Porte Médio ou Superior, nova, zero quilômetro, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência - Cota Principal	Unidade	2	12	12
3	Van de Passageiros, nova, zero quilômetro, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência	Unidade	0	1	1
4	Caminhonete/Picape 4x4 Cabine Dupla – Diesel – Porte Médio ou Superior, nova, zero quilômetro, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência Cota reservada para ME/EPP – 25%	Unidade	0	4	4

1.1.1. A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, tendo a Controladoria-Geral da União – CGU como órgão gerenciador.

1.1.2. O dimensionamento da contratação decorre de levantamento das necessidades institucionais da CGU, considerando a composição atual da frota, as demandas de renovação e ampliação, o perfil das atividades desenvolvidas pela Sede e pelas Controladorias Regionais da União, bem como a distribuição estimada dos veículos entre as unidades da Federação.

1.1.3. As categorias de veículos, os respectivos quantitativos e as especificações técnicas foram definidos com base nos requisitos operacionais identificados para o desempenho das atividades institucionais da CGU, considerando, ainda, as condições necessárias de entrega, emplacamento, licenciamento, garantia e assistência técnica para atendimento de suas unidades.

1.1.4. A utilização do SRP mostra-se adequada, tendo em vista a previsão de aquisições e entregas parceladas durante a vigência da Ata, de acordo com a necessidade administrativa, nos termos do art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

1.1.5. Não há órgãos ou entidades participantes, ficando dispensada a Intenção de Registro de Preços – IRP, nos termos do art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.5.1. A não realização da Intenção de Registro de Preços e a consequente ausência de órgãos ou entidades participantes decorrem da exiguidade do prazo disponível para a conclusão do procedimento licitatório, a formalização da Ata de Registro de Preços e o empenho da despesa até o encerramento do presente exercício financeiro, considerando que a aquisição dos veículos, total ou parcialmente, será custeada por recursos de emenda parlamentar, cuja execução se sujeita a prazo determinado, sob pena de perda da disponibilidade orçamentária.

1.1.5.2. A divulgação da Intenção de Registro de Preços demandaria prazo adicional para manifestação de interesse dos órgãos e entidades, consolidação das demandas recebidas, redimensionamento dos quantitativos, revisão da pesquisa de preços e readequação da instrução processual, providências incompatíveis com o cronograma da contratação e que comprometeriam a própria execução dos recursos vinculados.

1.1.5.3. A restrição refere-se exclusivamente à fase preparatória da contratação, não implicando vedação ao aproveitamento da Ata por outros órgãos e entidades da Administração Pública, que poderão fazê-lo na condição de não participantes, na forma do subitem 9.9 deste Termo de Referência, preservando-se, assim, o potencial de ganho de escala e a eficiência do gasto público, sem prejuízo da prioridade das demandas do órgão gerenciador.

1.1.6. Os quantitativos mínimos estimados correspondem à previsão inicial de aquisição para o exercício de 2026, contemplando 5 (cinco) veículos do tipo SUV e 2 (dois) caminhonetes/picapes 4x4, sendo 2 (duas) unidades da cota principal e nenhuma da cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte.

1.1.6.1. A aquisição dos quantitativos inicialmente previstos para 2026 ficará condicionada à efetiva disponibilização dos recursos orçamentários, especialmente daqueles provenientes de emendas parlamentares, bem como à autorização e à formalização das respectivas contratações.

1.1.6.2. Os quantitativos máximos correspondem à demanda global estimada para o registro de preços, considerando as necessidades institucionais identificadas no planejamento para os exercícios de 2026 e 2027, totalizando 44 (quarenta e quatro) veículos, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar nº 49/2026.

1.1.6.3. Os quantitativos mínimos estimados possuem caráter de previsão inicial de aquisição e não representam obrigação de contratação pela Administração, tampouco quantidade mínima obrigatória por Ordem de Fornecimento. As aquisições serão realizadas de acordo com as necessidades administrativas, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

1.2. A justificativa para o parcelamento do objeto por itens consta do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 9º, inciso VII, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, tendo em vista tratar-se de categorias distintas e autônomas de veículos, com especificações, aplicações operacionais e segmentos de mercado próprios, o que amplia a competitividade e preserva a padronização de cada categoria.

1.3. A distribuição dos quantitativos entre a Sede e as Controladorias Regionais da União, para fins de emissão das Ordens de Fornecimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observará a distribuição detalhada no Estudo Técnico Preliminar nº 49/2026 e nas Ordens de Fornecimento expedidas pela Administração, respeitados os quantitativos máximos registrados de 16 (dezesseis) Caminhonetes/Picapes, 27 (vinte e sete) SUVs e 1 (uma) Van de Passageiros.

1.3.1. A distribuição por unidade referida no subitem anterior possui natureza meramente estimativa, constituindo limite vinculante o quantitativo máximo registrado para cada item, não ficando a Administração obrigada a requisitar as quantidades estimadas por unidade nem a contratar a totalidade dos quantitativos registrados.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

1.5.O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme o Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, e o art. 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. A validade da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 1 (um) ano, a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133 /2021 e art. 22 do Decreto nº 11.462/2023.

1.6.1. Em caso de prorrogação da Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

1.6.2. A prorrogação da Ata de Registro de Preços será formalizada mediante termo aditivo, celebrado dentro de seu prazo de vigência.

1.7. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.8. As condições de garantia dos bens possuem prazos próprios, permanecendo válidas mesmo após o término da vigência contratual, nos termos da legislação e das normas técnicas aplicáveis.

1.9. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- Programa: #1735628
    - Plano Interno: 20.03.00
    - Plano de trabalho: #1898257
    - Solicitação de Orçamento: #1898262
    - Plano Geral de Contratações (PGC): DFD 109/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução consiste na aquisição de veículos automotores novos, zero quilômetro, por meio do Sistema de Registro de Preços, contemplando três categorias – Veículo Tipo SUV, Caminhonete/Picape 4x4 Cabine Dupla – Diesel – Porte Médio ou Superior e Van de Passageiros –, compatíveis com as necessidades operacionais da Sede e das Controladorias Regionais da União.

3.3. Os veículos deverão ser entregues devidamente emplacados, licenciados, registrados em nome da União e aptos à imediata circulação.

3.4. Os veículos deverão atender aos limites de emissão estabelecidos pelo PROCONVE, às normas do CONTRAN e aos demais regulamentos de segurança e ambientais aplicáveis, bem como aos parâmetros do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular – PBE/INMETRO, quando aplicável à respectiva categoria de veículo.

3.5. Especificações mínimas – Item 1 – Veículo Tipo SUV – CATMAT 635496

3.5.1. O veículo deverá atender, no mínimo, às seguintes características:

- carroceria tipo SUV ou SUV/Crossover, com 4 (quatro) portas laterais;
- capacidade mínima para 5 (cinco) ocupantes, incluindo o motorista;
- motorização a combustão interna ou híbrida, admitindo-se tecnologia turboalimentada;
- para veículos dotados de motor a combustão, inclusive os integrantes de sistema híbrido, cilindrada nominal mínima de 1.300 cms;
- potência máxima igual ou superior a 140 cv, conforme especificação técnica oficial do fabricante;

- nos veículos exclusivamente a combustão, será considerada a maior potência declarada entre os combustíveis admitidos;
- nos veículos híbridos, será admitida a potência combinada do sistema de propulsão, desde que oficialmente declarada pelo fabricante.
- combustível gasolina e/ou etanol, admitida motorização flex e tecnologia híbrida;
- transmissão automática convencional, CVT, automatizada de dupla embreagem ou tecnologia equivalente que dispense a troca manual de marchas;
- direção assistida elétrica, hidráulica, eletro-hidráulica ou tecnologia equivalente;
- ar-condicionado original de fábrica;
- sistema de freios com ABS;
- airbags, observado, no mínimo, o quantitativo exigido pela legislação vigente;
- controle eletrônico de estabilidade;
- controle de tração;
- assistente de partida em rampa;
- vidros elétricos e travas elétricas nas quatro portas;
- sistema de alarme antifurto, original de fábrica ou instalado sem prejuízo à garantia do veículo;
- película de controle solar nos vidros, em conformidade com a regulamentação de trânsito vigente;
- altura livre mínima do solo de 160 mm, conforme especificação técnica oficial do fabricante;
- pintura na cor preta, a fim de assegurar a uniformidade visual da frota oficial da CGU, facilitar a identificação institucional dos veículos e padronizar a manutenção e a reposição de componentes de carroceria, sem restrição à competitividade, por se tratar de cor amplamente disponível na linha de produção dos fabricantes;
- equipamentos e itens de segurança obrigatórios previstos na legislação vigente;
- rede de assistência técnica autorizada em território nacional; e
- veículo novo, zero quilômetro, ano/modelo vigente, entregue devidamente emplacado, licenciado e apto à imediata circulação.

3.5.2. As especificações mínimas estabelecidas para o item SUV foram definidas considerando as características das atividades desenvolvidas pela CGU que demandam deslocamentos frequentes em localidades com infraestrutura viária limitada, estradas vicinais, áreas rurais ou regiões que demandem maior robustez, capacidade de carga e versatilidade operacional, conforme disposto no subitem 4.7.2 do Estudo Técnico Preliminar nº 49/2026.

3.6. Especificações mínimas – Item 2 e 4 – Caminhonete/Picape 4x4 Cabine Dupla – Diesel – Porte Médio ou Superior – CATMAT 611520

3.6.1. O veículo deverá atender, no mínimo, às seguintes características:

- categoria caminhonete/picape de porte médio ou superior, cabine dupla;
- construção sobre chassi de longarinas, com carroceria montada sobre estrutura independente, body-on-
- frame, admitidas nomenclaturas técnicas distintas que caracterizem inequivocamente a mesma solução construtiva;
- 4 (quatro) portas laterais;
- capacidade mínima para 5 (cinco) ocupantes, incluindo o motorista;
- motor movido a óleo diesel;
- potência igual ou superior a 160 cv, conforme especificação técnica oficial do fabricante;
- transmissão automática;
- sistema de tração 4x4, dotado de marcha reduzida – 4L, 4LO ou denominação equivalente adotada pelo fabricante;

- direção assistida elétrica, hidráulica, eletro-hidráulica ou tecnologia equivalente;
- ar-condicionado original de fábrica;
- sistema de freios com ABS;
- airbags, observado, no mínimo, o quantitativo exigido pela legislação vigente;
- controle eletrônico de estabilidade;
- controle de tração;
- assistente de partida em rampa;
- vidros elétricos e travas elétricas nas quatro portas;
- compartimento de carga independente do habitáculo, do tipo caçamba;
- capacidade de carga útil mínima de 1.000 kg, conforme especificação técnica oficial do fabricante;
- capacidade volumétrica mínima da caçamba de 1.000 litros, conforme especificação técnica oficial do fabricante;
- sistema de alarme antifurto, original de fábrica ou instalado sem prejuízo à garantia do veículo;
- capota marítima ou equipamento equivalente para proteção da caçamba;
- protetor interno de caçamba;
- película de controle solar nos vidros, em conformidade com a regulamentação de trânsito vigente;
- equipamentos e itens de segurança exigidos pela legislação vigente;
- rede de assistência técnica autorizada em território nacional;
- pintura externa na cor preta, observadas as normas aplicáveis à identificação dos veículos oficiais, a fim de assegurar a uniformidade visual da frota oficial da CGU e a padronização da identificação institucional, sem restrição à competitividade, por se tratar de cor amplamente disponível na linha de produção dos fabricantes;
- chave reserva e manual do proprietário, em meio físico ou digital, conforme disponibilizado pelo fabricante; e ab) veículo novo, zero quilômetro, ano/modelo vigente, entregue devidamente emplacado, licenciado e apto à imediata circulação.

3.6.2. As especificações mínimas estabelecidas para o item Caminhonete/Picape 4x4 Cabine Dupla foram definidas considerando as características das atividades desenvolvidas pela CGU que demandam maior robustez e capacidade operacional, especialmente para deslocamentos em vias não pavimentadas, áreas rurais, localidades de difícil acesso ou trechos com condições adversas de trafegabilidade, bem como para o transporte simultâneo de equipes, equipamentos e materiais de apoio. A adoção de caminhonete/picape de porte médio ou superior, com tração 4x4 e compartimento de carga independente, justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas de mobilidade, segurança, capacidade de carga e desempenho para o cumprimento das missões institucionais nesses ambientes, conforme disposto no subitem 4.7.2 do Estudo Técnico Preliminar nº 49/2026.

3.7. Especificações mínimas – Item 3 – Van de Passageiros – CATMAT 629044

3.7.1. O veículo deverá atender, no mínimo, às seguintes características:

- potência mínima de 130 cv;
- capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, incluindo o motorista;
- motor movido a diesel;
- câmbio manual ou automático;
- direção assistida hidráulica, elétrica, eletro-hidráulica ou tecnologia equivalente;
- sistema de freios com ABS;
- controle eletrônico de estabilidade – ESC –, quando exigido pela legislação vigente;
- controle de tração – TCS –, quando disponível de fábrica;

- mínimo de 2 (dois) airbags, motorista e passageiro;
- ar-condicionado dianteiro e traseiro com capacidade compatível com todo o compartimento de passageiros;
- porta lateral deslizante;
- porta traseira de duas folhas ou tampa traseira de elevação;
- vidros elétricos nas portas dianteiras;
- travas elétricas;
- banco do motorista com regulagem de altura e distância;
- cintos de segurança retráteis de três pontos para os ocupantes, conforme legislação vigente;
- capacidade mínima do compartimento de bagagens de 800 litros, considerando a configuração de passageiros;
- tanque de combustível com capacidade mínima de 70 litros;
- pintura na cor branca, tendo em vista tratar-se da cor padrão de fabricação para veículos da categoria van de passageiros, o que assegura maior disponibilidade no mercado, ampliação da competitividade, menor custo de aquisição e de manutenção e melhor conforto térmico do compartimento de passageiros, preservada a uniformidade da frota oficial da CGU;
- rede de assistência técnica autorizada em âmbito nacional;
- todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente, ainda que não expressamente relacionados neste Termo de Referência;
- veículo novo, zero quilômetro, ano/modelo vigente, devidamente emplacado, licenciado e apto à imediata circulação.

3.8. Justificativa Técnica das Especificações

3.8.1. As especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência foram definidas com base nas necessidades operacionais da Controladoria-Geral da União, considerando a execução de ações de auditoria, fiscalização, inspeção, correição e demais atividades finalísticas realizadas em todo o território nacional, inclusive em áreas rurais, localidades remotas e regiões com infraestrutura viária limitada, buscando assegurar adequadas condições de segurança, confiabilidade, disponibilidade operacional e eficiência da frota institucional.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e com a legislação ambiental aplicável:

4.1.1. Requisitos relacionados aos veículos

a) os veículos deverão atender aos parâmetros de eficiência energética estabelecidos pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular – PBEV, coordenado pelo INMETRO, quando aplicáveis à categoria do veículo, devendo a respectiva classificação ser comprovada por meio de documentação oficial do INMETRO ou por documento equivalente aceito pela Administração;

b) os veículos deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes estabelecidos pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme a legislação vigente, devendo a conformidade ser comprovada mediante documentação técnica ou certificação exigida pelos órgãos competentes;

c) os veículos deverão atender aos limites máximos de emissão de ruídos estabelecidos pela legislação e pelas normas técnicas aplicáveis, mediante certificação, documentação do fabricante ou outro meio de comprovação admitido pela legislação;

d) os veículos deverão atender às normas e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA aplicáveis ao objeto, especialmente aquelas relacionadas às emissões atmosféricas, ruídos e demais requisitos ambientais incidentes sobre veículos automotores.

4.1.2. Obrigações de execução e gestão ambiental

a) a Contratada deverá observar a legislação aplicável à logística reversa e à destinação ambientalmente adequada de baterias, óleos lubrificantes, filtros, embalagens, pneus e demais componentes ou resíduos sujeitos a sistemas de logística reversa, responsabilizando-se pela adoção das medidas cabíveis quando decorrentes de suas atividades;

b) quando aplicável às atividades desenvolvidas pela Contratada, deverão ser observadas as exigências relativas ao Cadastro Técnico Federal – CTF /IBAMA, bem como às demais obrigações ambientais impostas pelos órgãos competentes;

c) a Contratada deverá promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados em decorrência da execução do objeto, observando a legislação ambiental vigente e os sistemas de logística reversa aplicáveis;

d) sempre que solicitado pela Administração, a Contratada deverá apresentar documentação comprobatória do atendimento às obrigações ambientais previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

4.1.3. A comprovação dos requisitos ambientais relacionados às características dos veículos deverá ocorrer na forma estabelecida neste Termo de Referência, inclusive mediante apresentação de certificados, etiquetas, registros, declarações do fabricante, documentos emitidos por órgãos competentes ou outros documentos oficiais aptos a demonstrar o atendimento às exigências.

4.1.4. O atendimento às obrigações ambientais de execução contratual será de responsabilidade da Contratada durante toda a vigência do contrato, sem prejuízo das demais exigências previstas na legislação ambiental.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não será admitida indicação de marca ou modelo como condição de fornecimento.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Não há, para a presente contratação, produtos ou marcas cujo fornecimento seja previamente vedado pela Administração.

Da exigência de amostra

4.4. Não será exigida a apresentação de amostra, protótipo ou prova de conceito, tendo em vista a natureza do objeto e a possibilidade de aferição do atendimento às especificações por documentação técnica oficial do fabricante, sem prejuízo de diligências destinadas à comprovação das características do veículo ofertado.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, por não se verificar situação excepcional que justifique sua exigência.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a natureza do fornecimento, a forma de pagamento, os mecanismos de recebimento e fiscalização estabelecidos neste instrumento e os riscos identificados no Mapa de Risco (SEI nº 4216347).

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

4.8. Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.8.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

4.8.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

4.8.3. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

Margem de Preferência

4.9. O objeto da contratação enquadra-se na margem de preferência normal de 10% (dez por cento), prevista no Decreto nº 11.890/2024, conforme disposto na Resolução nº 4, de 18 de outubro de 2024, da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável –

CICS, por se tratar de veículos manufaturados nacionais abrangidos pelo Anexo I, atualizado pela Resolução SEGES-CICS/MGI nº 9, de 30 de junho de 2026:

Item	Especificação	NCM	Descrição	Margem Normal
1	Veículo Tipo SUV	87.03	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida.	10%
2	Caminhonete /Picape 4x4	87.04	Veículos automóveis para transporte de mercadorias.	10%
3	Van para 15 Passageiros	87.02	Veículos automóveis para transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o motorista.	10%

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos veículos será de até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento pela Contratada. O prazo estabelecido mostra-se compatível com os prazos observados em contratações públicas recentes para aquisição de veículos novos e considera as etapas necessárias à disponibilização dos veículos em condições de uso, incluindo, conforme aplicável, sua disponibilização ou fabricação, preparação, inspeção, instalação dos equipamentos e acessórios exigidos, transporte, emplacamento, licenciamento e demais providências necessárias à entrega definitiva à Administração.

5.2. As entregas serão realizadas de forma descentralizada, em âmbito nacional, na Sede da Controladoria-Geral da União – CGU, em Brasília/DF, e/ou nas respectivas Controladorias Regionais da União nos Estados, conforme os quantitativos e locais indicados em cada Ordem de Fornecimento.

5.3. A distribuição dos quantitativos por unidade da CGU observará, inicialmente, a estimativa constante da tabela abaixo:

UNIDADE	Caminhonete/Picape 4x4 Cabine Dupla – Diesel – Porte Médio ou Superior (R$ 264.992,46)	Veículo Tipo SUV (CATMAT 635496) (R$ 178.280,50)	Van de Passageiros (CATMAT 629044) (R$ 374.600,00)
CGU-R /AC		1	
CGU-R /AL		1	
CGU-R /AP	2		
CGU-R /AM		1	

CGU-R /BA		2	
CGU-R /CE	2		
CGU-R /ES		1	
CGU-R /GO		2	
CGU-R /MA		1	
CGU-R /MT	1		
CGU-R /MS		1	
CGU-R /MG			
CGU-R /PA		3	
CGU-R /PB	1		
CGU-R /PR	1	1	
CGU-R /PE	1	1	
CGU-R/PI	1		
CGU-R/RJ		2	
CGU-R /RN	2		

CGU-R /RS			
CGU-R /SC		1	
CGU-R /RO	2		
CGU-R /RR	1		
CGU-R/SP			
CGU-R /SE		2	
CGU-R /TO		1	
CGU SEDE	2	6	1
TOTAL	16	27	1

5.4. Os quantitativos e os locais de entrega constantes da tabela acima possuem caráter meramente estimativo, podendo ser alterados pela Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em razão das necessidades institucionais e da demanda efetivamente verificada, observado o quantitativo total registrado para cada item e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.5. A definição efetiva da quantidade, do item e da unidade de destino será estabelecida em cada Ordem de Fornecimento, que indicará, no mínimo, os veículos a serem fornecidos, os respectivos quantitativos e os locais de entrega.

5.6. A Contratada deverá realizar a entrega no endereço indicado na respectiva Ordem de Fornecimento, responsabilizando-se por todos os custos e providências necessários ao transporte e à entrega dos veículos no destino determinado pela Administração, sem ônus adicional para a Contratante.

5.7. A alteração da distribuição estimada entre as unidades da CGU não implicará alteração do valor unitário registrado, nem dará direito à cobrança de valores adicionais em razão da mudança do local de entrega, desde que o destino esteja situado em território nacional e sejam observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.8. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5(cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.9. Abaixo endereços das regionais e da sede:

UF	Unidade	Município	Endereço para entrega	CEP

DF	CGU – Sede	Brasília/DF	Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 5, Bloco A, Ed. Multibrasil	70.070-050
AC	CGU/AC	Rio Branco/AC	Via Chico Mendes, nº 2.896 – Triângulo Novo	69.906-302
AL	CGU/AL	Maceió/AL	Rua José Soares Sobrinho, 119, sala 1101, Ed. Le Monde Empresarial – Jatiúca	57.036-640
AP	CGU/AP	Macapá/AP	Avenida Duque de Caxias, nº 116 – Centro	68.900-071
AM	CGU/AM	Manaus/AM	Rua Salvador, 440, Sala 705, Condomínio Soberane – Adrianópolis	69.057-040
BA	CGU/BA	Salvador/BA	Avenida Jequitaia, s/n, Ministério da Fazenda, 2º andar, Sala 200 – Comércio	40.015-902
CE	CGU/CE	Fortaleza/CE	Rua Barão de Aracati, nº 909, 8º andar – Aldeota	60.115-081
ES	CGU/ES	Vitória/ES	Rua Pietrangelo de Biase, nº 56, 4º andar, Sala 404 – Centro	29.010-190
GO	CGU/GO	Goiânia/GO	Nona Avenida, Quadra A34, Lote 01/11, sala 216 – Setor Leste Universitário	74.603-010
MA	CGU/MA	São Luís/MA	Avenida dos Holandeses, Lotes 8, 9 e 10, Quadra K – Olho D'Água	65.065-180
MT	CGU/MT	Cuiabá/MT	Avenida Vereador Juliano da Costa Marques, 99 – Centro Político Administrativo (CPA)	78.049-937
MS	CGU/MS	Campo Grande/MS	Rua Pimenta Bueno, nº 139 – Amambai	79.005-020
MG	CGU/MG	Belo Horizonte/MG	Rua Timbiras, nº 1.778 – Lourdes	30.140-061

PA	CGU/PA	Belém/PA	Avenida Boulevard Castilhos Franca, nº 708, 3º e 4º andar – Centro	66.010-020
PB	CGU/PB	João Pessoa/PB	Rua Barão do Abiaí, 73, 1º andar – Centro	58.013-080
PR	CGU/PR	Curitiba/PR	Rua Marechal Deodoro, nº 555, 5º andar	80.020-911
PE	CGU/PE	Recife/PE	Rua General Joaquim Inácio, 830, Empresarial The Plaza, 19º andar – Ilha do Leite	50.070-495
PI	CGU/PI	Teresina/PI	Rua Mundinho Almeida, 105 – Noivos	64.046-140
RJ	CGU/RJ	Rio de Janeiro/RJ	Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375, Ed. Palácio da Fazenda, 7º andar, Sala 711 – Centro	20.020-010
RN	CGU/RN	Natal/RN	Avenida Hermes da Fonseca, nº 792 – Tirol	59.020-095
RS	CGU/RS	Porto Alegre/RS	Avenida Loureiro da Silva, nº 445, Ed. Ministério da Fazenda, 7º andar, Sala 704	90.013-900
RO	CGU/RO	Porto Velho/RO	Avenida Calama, nº 3.775 – Embratel	76.820-781
RR	CGU/RR	Boa Vista/RR	Avenida Capitão Ene Garcez, nº 1.024 – São Francisco	69.305-135
SC	CGU/SC	Florianópolis/SC	Rua Conselheiro Mafra, 784 – Ático – Centro	88.010-102

SP	CGU/SP	São Paulo/SP	Avenida Paulista, 1.804, 18º andar – Bela Vista	01.310-922
SE	CGU/SE	Aracaju/SE	Praça Graccho Cardoso, nº 44 – São José	49.015-180
TO	CGU/TO	Palmas/TO	Quadra 103 Norte, Rua NO 05, Lote 13, Ed. Ranzi – Centro	77.001-020

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.10 Os veículos deverão possuir garantia técnica pelo prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, ou pelo prazo oferecido pelo fabricante, se superior, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do veículo.

5.11. A garantia deverá abranger, sem ônus adicional para o Contratante, as peças e a mão de obra necessárias à correção de vícios ou defeitos de fabricação ou de funcionamento, ressalvadas as ocorrências comprovadamente decorrentes de uso inadequado, acidente, intervenção não autorizada ou desgaste natural compatível com as condições normais de utilização.

5.12. Para os veículos dotados de sistema de propulsão híbrida, os componentes específicos desse sistema deverão possuir garantia mínima de 60 (sessenta) meses, sem prejuízo da garantia mínima prevista para o veículo.

5.13. Caso a garantia ordinariamente oferecida pelo fabricante seja inferior ao prazo mínimo estabelecido neste Termo de Referência, caberá ao Contratado assegurar a complementação da garantia pelo período remanescente, sem ônus para a Administração.

5.14. As peças substituídas durante o período de garantia deverão ser novas, de primeiro uso, originais ou homologadas pelo fabricante, preservados os padrões de qualidade, segurança e desempenho do veículo.

5.15. A assistência técnica deverá ser prestada pelo Contratado ou por meio de rede autorizada pelo fabricante, devendo ser assegurado o atendimento dos veículos independentemente da unidade da Federação em que estejam em utilização.

5.16. Na inexistência de assistência técnica autorizada na localidade em que se encontrar o veículo, caberá ao Contratado providenciar, sem ônus para a Administração, o transporte, a remoção e os demais procedimentos necessários ao atendimento da garantia.

5.17. Uma vez notificado acerca de vício ou defeito abrangido pela garantia, o Contratado deverá adotar imediatamente as providências necessárias ao atendimento e concluir a reparação do veículo no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da notificação, já incluído nesse prazo o período necessário para eventual retirada, transporte, reparação e devolução do veículo.

5.18. Quando o reparo exigir substituição de peças ou componentes, o prazo previsto no subitem anterior permanecerá aplicável, salvo situação excepcional devidamente comprovada e aceita pela Administração.

5.19. O prazo para reparação poderá ser prorrogado uma única vez, por período não superior a 30 (trinta) dias corridos, mediante solicitação apresentada pelo Contratado antes do término do prazo original, acompanhada de justificativa técnica e sujeita à anuência expressa do Contratante.

5.20. Na hipótese de prorrogação prevista no subitem anterior, o Contratado deverá disponibilizar veículo substituto, sem ônus para o Contratante, de categoria e especificações compatíveis com o veículo indisponível, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contado da autorização da prorrogação, permanecendo o veículo substituto à disposição até a devolução do veículo original em condições adequadas de uso.

5.21. Quando o vício ou defeito for tecnicamente insanável ou quando a reparação não for possível nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, o Contratado deverá promover a substituição do componente defeituoso ou, quando necessária, do próprio veículo, por outro que atenda integralmente às especificações da contratação, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

5.22. Decorridos os prazos estabelecidos sem a conclusão do reparo ou a adoção das providências devidas, o Contratante poderá aplicar as medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive, quando tecnicamente necessário, providenciar a execução dos reparos por terceiros e exigir do Contratado o ressarcimento dos custos correspondentes, observado o contraditório e a ampla defesa.

5.23. A adoção das medidas previstas no subitem anterior não afasta as obrigações assumidas pelo Contratado relativamente à garantia do objeto, ressalvadas as limitações decorrentes das condições de garantia estabelecidas pelo fabricante que sejam devidamente comprovadas e compatíveis com este Termo de Referência.

5.24. A garantia legal e a garantia técnica do objeto possuem prazos próprios, permanecendo exigíveis as obrigações delas decorrentes e as medidas cabíveis em caso de descumprimento, ainda que encerrada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.14. Cabe ao gestor do contrato:

6.14.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.14.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.14.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.14.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.14.4.1. Para os fins do subitem anterior, o desempenho do Contratado será aferido pelos seguintes indicadores objetivos:

Indicador	Forma de aferição	Parâmetro de conformidade
Cumprimento do prazo de entrega	Data da entrega x prazo do subitem 5.1	Entrega dentro dos 90 dias corridos da Ordem de Fornecimento
Conformidade técnica e documental	Resultado do recebimento definitivo	Aceitação sem rejeição total ou parcial do veículo
Atendimento em garantia	Prazo de conclusão do reparo x subitem 5.10 e seguintes	Reparo concluído em até 30 dias corridos da notificação

6.14.4.2. Os indicadores serão aferidos por Ordem de Fornecimento e consolidados no relatório final de que trata o subitem 6.14.7.

6.14.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.14.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,33% (trinta e três centéssimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

7.2.3.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.3.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.3.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.3.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.3.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 8% (oito por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante; e
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12.O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência e da proposta.

8.2. Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta ou apresentarem vícios, danos, documentação irregular ou qualquer condição que impeça sua aceitação.

8.3. As desconformidades passíveis de correção sem substituição do veículo deverão ser sanadas no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado da notificação do Contratado pela fiscalização.

8.3.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por até igual período, mediante solicitação apresentada antes do seu término, acompanhada de justificativa técnica e aceita pelo Contratante.

8.3.2. Os prazos previstos neste subitem e no subitem 8.4 aplicam-se à fase anterior ao recebimento definitivo, não se confundindo com os prazos de atendimento em garantia estabelecidos na seção 5, que incidem após o recebimento definitivo do veículo.

8.4. Quando necessária a substituição do veículo, o Contratado deverá providenciá-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, salvo prazo diverso tecnicamente justificado e expressamente aceito pela Administração.

8.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após verificação de quantidade, documentação e atendimento das especificações técnicas.

8.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, tampouco afastará a responsabilidade administrativa e contratual do fornecedor pelos vícios ou defeitos do objeto.

8.8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES /ME nº 77/2022.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- número da nota de empenho ;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.13.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.13.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A5]

8.24. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.25. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em 31/08/2026 (data de emissão da Pesquisa de Preços nº 138/2026 – UASG 370003).

8.26. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.27. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.28. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.29. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.30. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.31. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.32. O reajuste será formalizado por apostilamento, quando cabível.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado mediante LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO e adjudicação por item, sob o Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.2. A adoção da modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, decorre da caracterização dos bens como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme justificado no subitem 1.4 deste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar nº 49/2026, uma vez que os veículos objeto da contratação possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado. De acordo com o art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, as licitações são realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, não se verificando, no caso concreto, qualquer hipótese de inviabilidade técnica ou desvantagem que justificasse a excepcional adoção da forma presencial.

9.2.1. O critério de julgamento pelo menor preço justifica-se na forma do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, do art. 11 do Decreto nº 11.462/2023 e do art. 9º, inciso VIII, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022, plenamente adequado ao objeto, tendo em vista que o Estudo Técnico Preliminar demonstrou que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excedam os requisitos mínimos estabelecidos não são relevantes aos fins pretendidos pela Administração. As especificações constantes do item 3 deste Termo de Referência definem, de forma objetiva e funcional, o padrão mínimo necessário ao atendimento das necessidades institucionais, de modo que, atendidos tais requisitos, a seleção pelo menor preço assegura a proposta mais vantajosa.

9.2.2. A adjudicação por item justifica-se pelo parcelamento do objeto referido no subitem 1.4, por se tratar de categorias autônomas de veículos, com especificações, aplicações operacionais e segmentos de mercado próprios, o que amplia a competitividade e preserva a padronização de cada categoria, nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133, de 2021.

Modo de disputa

9.3. Será adotado o modo de disputa aberto e fechado, nos termos do art. 56, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 22, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022, hipótese em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, decrescentes.

9.3.1. A escolha justifica-se pelos seguintes fundamentos:

a) é vedada a utilização isolada do modo de disputa fechado quando adotado o critério de julgamento de menor preço, nos termos do art. 56, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

b) o objeto é constituído por bens comuns e padronizados, com preços amplamente divulgados e referenciados no mercado automotivo, cenário em que a publicidade dos lances estimula a competição direta e tende a produzir maior redução de preços do que a apresentação de propostas em sigilo. O modo de disputa aberto e fechado permite ampliar a competitividade durante a fase aberta, assegurando igualdade de participação entre os licitantes, ao mesmo tempo em que possibilita aos participantes mais bem classificados a apresentação de propostas finais mais vantajosas na fase fechada, favorecendo a obtenção de melhores condições econômicas para a Administração;

c) o Relatório de Avaliação nº 1354517, de 10 de outubro de 2024, da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União, que avaliou 781.038 compras de bens realizadas pela Administração Pública entre 2020 e 2023, no montante de R$ 46,7 bilhões, demonstrou que o modo de disputa aberto e fechado resultou em preços unitários homologados, em média, 2,63% (dois inteiros e sessenta e três centésimos por cento) menores do que os obtidos com o modo de disputa aberto, gerando economia de R$ 459,2 milhões no período avaliado, evidência que fundamenta, com base em dados, a opção pelo modo combinado nesta contratação, sem prejuízo da celeridade da sessão pública.

Forma de fornecimento

9.4. O fornecimento será parcelado, mediante emissão de Ordens de Fornecimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária da Administração.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.5. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.5.1. Os valores unitários aceitáveis são os constantes da tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

9.5.2. Para fins de aceitação da proposta, a Administração poderá solicitar catálogo, ficha técnica, manual, declaração do fabricante ou outro documento oficial suficiente para comprovar o atendimento das especificações técnicas exigidas.

Da adesão à Ata de Registro de Preços

9.6. Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública que não tenham participado dos procedimentos iniciais da licitação, na condição de não participantes, nos termos do art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, e dos arts. 31 e 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.6.1. A admissibilidade da adesão por órgãos não participantes fundamenta-se na busca da economicidade e da eficiência administrativa pelo aproveitamento de preços licitados regularmente em ambiente de ampla competitividade, sem que disso decorra qualquer obrigação para a Administração, uma vez que a adesão depende de autorização do órgão gerenciador e de aceitação prévia do fornecedor.

9.6.2. Durante a vigência da ata, a adesão observará os requisitos e os limites estabelecidos nos artigos 31 e 32 do Decreto nº 11.462/2023.

9.6.3. A autorização de adesão será negada, de forma fundamentada, sempre que houver risco de comprometimento do atendimento tempestivo das Ordens de Fornecimento da CGU, assegurada, em qualquer hipótese, a prioridade das demandas do órgão gerenciador.

Exigências de habilitação

9.7. Será admitida a participação de pessoas físicas e de pessoas jurídicas que atendam integralmente às exigências de habilitação estabelecidas neste Termo de Referência, tendo em vista que a natureza do objeto – fornecimento de veículos automotores novos, zero quilômetro, com emplacamento, licenciamento, garantia de fábrica e assistência técnica autorizada em âmbito nacional – não é, por si só, incompatível com o exercício da atividade por pessoa física, observadas, quanto a esta, as exigências de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica previstas nos subitens seguintes.

9.7.1. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto é constituído por bens comuns e padronizados, adjudicados por item, e que o levantamento de mercado demonstrou a existência de número suficiente de fornecedores individualmente aptos ao atendimento integral de cada item, não se justificando, portanto, a reunião de empresas para fins de ampliação da competitividade.

9.7.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.8 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.9. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.10. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio do Portal do Empreendedor.

9.11. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.12. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.13. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.14. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.15. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

9.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital relativo ao domicílio ou à sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.22. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

9.25. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.27. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante

9.28. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC, será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.32. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação técnica

9.33. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões, contratos ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.34. Para fins da comprovação de que trata o item anterior, os atestados deverão demonstrar que a licitante já realizou, satisfatoriamente, o fornecimento de veículos compatíveis com o objeto do item para o qual estiver concorrendo, em quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) da quantidade prevista para os itens 1, 2 e 4 da tabela constante no subitem 1.1.

9.34.1. Quando o cálculo de 50% (cinquenta por cento) resultar em número fracionário, será adotado o número inteiro imediatamente inferior, de modo a não ultrapassar o limite percentual estabelecido, ressalvado o item 3 da tabela constante no subitem 1.1 composto por apenas uma unidade, para o qual será exigida a comprovação de fornecimento anterior de, no mínimo, uma unidade.

9.34.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.35. A comprovação de aptidão poderá ocorrer mediante apresentação de atestado ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando fornecimento anterior de veículos automotores de características e complexidade compatíveis com o objeto ou com o item pertinente.

9.36. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.37. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

9.38. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.39. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.40. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.41. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e, se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e para os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

9.42. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que correspondente ao valor máximo aceitável, é de R$ 9.428.052,86 (nove milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos), conforme os custos unitários constantes do item 1.1.

10.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, na forma do subtópico Reajuste deste Termo de Referência.

10.2.3.1. Não se aplica à presente contratação a hipótese de repactuação de preços registrados, por se tratar de instituto próprio de contratações de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra ou com estrutura de custos passível de demonstração analítica, condição não verificada no fornecimento de bens objeto deste Termo de Referência.

Negociação dos preços registrados

10.3. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.3.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.3.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

10.3.3. Não obtido êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

10.3.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

10.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.4.1. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.4.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

10.4.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.4.4. Não obtido êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4.5. Comprovada a hipótese do subitem 10.4, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.4.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente .

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Disposições finais

12.1.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011, e da regulamentação aplicável.

12.1.2. Integram este Termo de Referência, como apêndices ou documentos integrantes da instrução processual: Estudo Técnico Preliminar nº 49/2026.

12.1.3. As especificações constantes deste Termo de Referência possuem natureza funcional e operacional e não objetivam indicar ou excluir marca ou modelo específico, admitindo-se qualquer solução disponível no mercado que comprove o atendimento integral aos requisitos estabelecidos.

13. ANEXO I

Não será utilizado instrumento substitutivo ao contrato.

14. ANEXO II

Sem conteúdo.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

GABRIEL PIRES NETO

Integrante Requisitante e Técnico

Assinou eletronicamente em 09/10/2026 às 16:21:57.

MARINA MOTOIKE HITOMI

Integrante Administrativo

Assinou eletronicamente em 09/10/2026 às 16:22:37.